Câmara Municipal
fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PI

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.378 / 2024
Luis Farias
VISTO

DATA: 22 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 21 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, que "*Dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos agentes fiscais ambientais, e dá outras providências*".

Na referida Lei, o sistema de pontos para o cálculo da gratificação de produtividade observava o limite máximo de 200 (duzentos), correspondendo, cada ponto, a 0,028 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais.

Portanto, esta propositura visa à alteração do limite máximo de pontos para 245 (duzentos e quarenta e cinco), correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.21 12:32:10 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:40 hs. Em 22 / 02 / 2024
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 27/02/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2024
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 016 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/03/2024
Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos agentes fiscais ambientais, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Agentes Fiscais Ambientais, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.21 12:32:29 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 008/2024, datado de 19/02/2024. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 19 de fevereiro de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1212-9E33-31B8-6418 e informe o código 1212-9E33-31B8-6418

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1212-9E33-31B8-6418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 20/02/2024 09:45:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1212-9E33-31B8-6418

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 008/2024

PRODUTIVIDADE FISCAIS AMBIENTAIS

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	11 MESES
RODUTIVIDADE	R$	8.454,74	93.002,14
OTAL	**R$**	**8.454,74**	**93.002,14**
érias 1/3 (2,77)	R$	234,20	2.576,20
3 Salário (8,33)	R$	704,28	7.747,08
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	3.212,80	35.340,80
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**12.606,02**	**138.666,22**

IMPACTO MENSAL PARA 2025			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
RODUTIVIDADE	R$	8.454,74	101.456,88
OTAL	**R$**	**8.454,74**	**101.456,88**
érias 1/3 (2,77)	R$	234,20	2.810,40
3 Salário(8,33)	R$	704,28	8.451,36
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	3.212,80	38.553,60
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**12.606,02**	**151.272,24**

IMPACTO MENSAL PARA 2026			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
RODUTIVIDADE	R$	8.454,74	101.456,88
OTAL	**R$**	**8.454,74**	**101.456,88**
érias 1/3 (2,77)	R$	234,20	2.810,40
3 Salário (8,33)	R$	704,28	8.451,36
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	3.212,80	38.553,60
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**12.606,02**	**151.272,24**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2024/2026

			Variação
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2023)**	R$	**460.084.410,41**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**485.997.541,00**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	5,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**262.438.672,14**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**249.316.738,53**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**	

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A40C-4636-9407-AE62 e informe o código A40C-4636-9407-AE62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

MPACTO PARA PRODUTIVIDADE FISCAIS AMBIENTAIS

2024		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	222.816.081,75
CL PREVISTA PARA 2024	R$	485.997.541,00
otal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	230.730.412,89
nclusão do Reajuste	R$	138.666,22
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2024	R$	230.869.079,11
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	47,50%

2025		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
CL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	232.946.900,82
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	45,65%

2026		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
CL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	235.043.422,93
ndice [redacted]Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	%	43,87%

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 485.997.541,00
.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Considerando os Gastos com pessoal para 2024 o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2023, publicado em

)/01/2024 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a Produtividade Fiscais Ambientais em 2024.

PREVISÃO PARA 2024		Anexo II
asto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	230.730.412,89
alor Anual com a Produtividade Fiscais Ambientais	R$	138.666,22
otal com o reajuste para 2024	**R$**	**230.869.079,11**

PREVISÃO PARA 2025		
e janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	230.869.079,11
eajuste (0,5%) para 2025	R$	2.077.821,71
otal [redacted]o reajuste para 2025	R$	232.946.900,82

PREVISÃO PARA 2026		
e janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	232.946.900,82
eajuste (0,5%) para 2026	R$	2.096.522,11
otal com o reajuste para 2026	**R$**	**235.043.422,93**

abedelo, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A40C-4636-9407-AE62 e informe o código A40C-4636-9407-AE62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A40C-4636-9407-AE62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 19/02/2024 13:48:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A40C-4636-9407-AE62

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2014
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.735

De 31 de Dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS AGENTES FISCAIS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade a que faz jus os integrantes das categorias funcionais de Agentes Fiscais Ambientais, sendo concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 200 (duzentos), correspondendo, cada ponto, a 0,028 (vinte e oito milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Agentes Fiscais Ambientais, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da gratificação de produtividade prevista no "caput" do artigo anterior o Agente Fiscal Ambiental que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° A forma e as condições de percepção da gratificação de produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de dezembro de 2014; 193° da Independência, 125° da República e 58° da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 016/2024)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 04/03/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 016/2024)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 08/03/24.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 08/03/24

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 08/03/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 016/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 016/2024**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.**"**.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1.735/2014, alterando o artigo 1º aumentando o limite máximo de produtividade dos agentes fiscais ambientais.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 016/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, destaca-se o reconhecimento e valorização dos agentes fiscais ambientais em contrapartida aos serviços prestados.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 016/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de 03 de 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 016/2024**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de 03 de 2024.

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 08/03/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 016/2024
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em 12/03/24

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Divino Feliz Fernandes.

Em 12/03/24

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 12/03/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 016/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração no artigo 1° da Lei n° 1.735/2014 aumentando o limite máximo da produtividade dos agentes fiscais ambientais.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

Além disso, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou o impacto orçamentário-financeiro n° 008/2024, bem como a declaração do ordenador de despesa, em conformidade com o imperativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido, tendo em vista a valorização dos agentes fiscais ambientais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei n° 016/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 12 de 03 de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Divino Felizardo, opina pela aprovação do **Projeto de Lei n° 016/2024**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de 03 de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Presidente/ Relator

Ver. Márcio Silva
Vice-Presidente

Ver. Janderson Brito
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 12/03/2024
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 092
RECEBIDO EM 12/03/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 092 /2024.

(Do Vereador Márcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 03 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja incluído em **PAUTA** na **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (12/03/2024), as proposituras abaixo relacionadas, haja vista que encontram-se com os Pareceres da Comissão competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário, nos termos do art. 75, inciso II, alínea "b" c/c o art. 99, inciso VI, do Regimento Interno da Casa e suas alterações

Projeto de Lei nº 016/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR** e da **COF** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 017/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR** e da **COF** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 12 de março de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
"Líder do Governo"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	016/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	12/03/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:10
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	AUSENTE	AUS
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 016/2024 - Do Prefeito Municipal - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências. Turno único de discussão e votação; Pareceres favoráveis da CCJR e da COF na sua forma original.

Câmara Municipal de Cabedelo
fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 016/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, em turno único de discussão, votação nominal por 11 (onze) votos favoráveis, registrando-se 04 (quatro) ausências, na Sessão Ordinária do dia 13-03-2024.

Em, 14/03/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/03/2024.

Thayane BF
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 143/2024

Cabedelo (PB), 13 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 020/2024** o **Projeto de Lei n° 016/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.735, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 12 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18.03.2024
Mayricha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 020/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 12/03/2024
VISTO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos agentes fiscais ambientais, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Agentes Fiscais Ambientais, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 13 de março de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
027

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 22 / 03 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.378 De 21 de março de 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos agentes fiscais ambientais, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Agentes Fiscais Ambientais, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 22 de Março de 2024 | Edição Nº 048

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, EM FACE DO FERIADO DA "SEMANA SANTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante o feriado da "Semana Santa."

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar o melhor aproveitamento do expediente administrativo da edilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, ponto facultativo no dia 28 de março do corrente ano (quinta-feira), em virtude do feriado da "Semana Santa".

Parágrafo único. Nos dias 28 (ponto facultativo) e 29 (feriado) de março do corrente ano, os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.378 De 21 de março de 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos agentes fiscais ambientais, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Agentes Fiscais Ambientais, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.379 De 21 de março de 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ATLETA CABEDELENSE THALITA SOARES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), repassado em parcela única, à atleta cabedelense Thalita Soares dos Santos, CPF/MF nº 102.263.954-48 e RG nº 3.953.668 SSP/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido à atleta da modalidade de MMA, Thalita Soares dos Santos.

§ 2º A beneficiária deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput, e § 3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, § 1º, todos da Lei Municipal nº 2.309, de 11 de julho de 2023.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e a atleta Thalita Soares dos Santos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito